# PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 08/2026
**INTERESSADO:** Associação Treze Off Road

**ASSUNTO:** Concessão de Patrocínio – Projeto "06º Trilha Treze Off Road"

## I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pela Associação Treze Off Road, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 44.197.678/0001-81, representada por **Jefferson da Silva**, visando à obtenção de patrocínio junto ao Município de Treze de Maio/SC.

O pedido tem por objeto a concessão de apoio financeiro para a realização do evento denominado "06º Trilha Treze Off Road", consistente na organização de evento esportivo voltado à prática de trilha off-road.

Conforme documentação acostada, o evento ocorrerá nos dias **11 de julho de 2026**, com expectativa de receber mais de 130 inscrições, estimando um público que ultrapassa de 400 pessoas.

O projeto prevê:

- realização de trilhas em vias rurais e estradas municipais;
- fornecimento de alimentação e premiação aos participantes

O valor pleiteado a título de patrocínio é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, destinado à contratação de sonorização, contratação de locutor, serviço de segurança e equipe médica, aquisição de camisetas, compra de gêneros alimentícios para fins de servir café e almoço aos participantes.

Constam dos autos:

- requerimento formal e plano de trabalho;
- justificativa e descrição detalhada das atividades;
- orçamento com especificação do bem a ser adquirido;
- proposta de contrapartidas institucionais;
- Ata da Comissão de Seleção;
- Parecer da Comissão de Seleção, que opinou **favoravelmente à concessão do patrocínio**

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise jurídica.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Do enquadramento legal

A concessão de patrocínio encontra respaldo na **Lei Municipal nº 1.742/2025**, que autoriza o Município a apoiar projetos de interesse público com potencial de desenvolvimento socioeconômico.

O Decreto nº 23/2026 regulamenta a matéria, prevendo: *a possibilidade de concessão de patrocínio a projetos de natureza esportiva, turística e social, desde que atendido o interesse público.*

O projeto analisado enquadra-se, de forma inequívoca, nessas categorias.

### 2. Da regularidade do procedimento

O processo foi instaurado mediante **demanda espontânea**, conforme permitido pela legislação, contendo:

- requerimento formal;
- plano de trabalho;
- orçamento;

- parecer da Comissão de Seleção;

em conformidade com o art. 7º do Decreto nº 23/2026

A Comissão de Seleção manifestou-se favoravelmente, reconhecendo:

- interesse público;
- compatibilidade com políticas públicas;
- viabilidade técnica da proposta

**3. Do interesse público**

O projeto apresenta elementos concretos de interesse público, especialmente:

- **fomento ao turismo regional**, com atração de participantes de diversos municípios e estados;
- **impacto econômico local**, com movimentação do comércio e serviços;
- **promoção do esporte e integração social**;

Tais elementos atendem ao disposto na Lei, que exige demonstração de contribuição ao desenvolvimento socioeconômico do Município

No contexto de município de pequeno porte, a relevância comunitária e o alcance regional do evento reforçam a caracterização do interesse público.

**4. Da viabilidade técnica e financeira**

O projeto apresenta:

- cronograma definido;
- orçamento específico e identificado;
- destinação clara dos recursos (aquisição de bem para premiação);

O custo total do evento ultrapassa R$ 40.000,00, sendo o valor pleiteado é uma parte desse montante

A Comissão de Seleção atestou a viabilidade do projeto, o que reforça a regularidade técnica.

**5. Das contrapartidas**

O proponente compromete-se a:

- divulgar a logomarca do Município;
- realizar menção institucional;
- promover divulgação em meios oficiais e redes sociais

Tais contrapartidas estão em conformidade com:

- a Lei Municipal (direito de associação institucional);
- o Decreto nº 23/2026 (formas admitidas de contrapartida)

Devendo ser detalhadas no instrumento contratual.

**6. Das vedações legais**

Não se verifica nos autos:

- promoção pessoal de agentes públicos;
- finalidade político-partidária;
- irregularidade na natureza da entidade;

Em consonância com as vedações legais previstas na legislação municipal

**7. Da autorização legislativa**

A Lei Municipal estabelece que: *a celebração do contrato de patrocínio depende de aprovação prévia da Câmara Municipal*

Trata-se de requisito indispensável para validade do ajuste.

**8. Da formalização e controle**

Nos termos do Decreto: *o patrocínio deverá ser formalizado mediante Termo de Patrocínio, contendo obrigações, contrapartidas e prestação de contas.*

Devendo ainda ser observado:

- controle da execução;
- fiscalização administrativa;
- prestação de contas ao final.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria **opina pela viabilidade jurídica da concessão do patrocínio** ao projeto **"6º Trilha Treze Off Road"**, proposto pela **Associação Treze Off Road**,
considerando:

- a regularidade da instrução processual;
- o parecer favorável da Comissão de Seleção;
- o atendimento aos critérios legais previstos na Lei nº 1.742/2025 e no Decreto nº 23/2026;
- a demonstração de interesse público com impacto turístico, econômico e social;

Condicionando-se a efetivação à:

1. manifestação contábil quanto à disponibilidade orçamentária;
2. aprovação de Projeto de Lei pela Câmara Municipal;
3. formalização de Termo de Patrocínio;
4. observância da vedação de promoção pessoal;

5. exigência de prestação de contas ao final da execução;

É o parecer. SMJ.

Treze de Maio/SC, 06 de julho de 2026.

**FELIPE MARLONDREY BALTAZAR CARDOSO**
Assessor Jurídico – OAB/SC nº 51.237